

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023, QUE SUSTA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 22.761, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Exclui o artigo 1º, § 1º da proposição em apreço de modo que tal pretensão legislativa passe a dispor a seguinte redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“ Susta dispositivos do Decreto Municipal nº. 22.761, de 11 de setembro de 2023 ”.

Art. 1º. Ficam sustados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº. 22.761, de 11 de setembro de 2023:

I – § 1º do art. 3º do Anexo Único;

II – § 2º do art. 3º do Anexo Único;

III – § 2º do art. 11 do Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua, 2 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Procede-se tal proposição na íra do artigo 216, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a contemplar a possibilidade de apresentar emenda supressiva no momento em que a proposição se submete ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, Fiscalização de Leis, Serviço Público e Redação, tal qual tem por escopo assegurar o princípio doutrinário do devido processo legislativo, a entender este, na ótica de Victor Marcel Pinheiro, como “ *um direito constitucional subjetivo dos parlamentares*



de modo a preservar a própria regularidade e legitimidade do processo de válida formação dos atos emanados do Poder Legislativo ” (PINHEIRO,2021).

Em corroboração à posição do nobre doutrinador, impende a esta honrosa Casa Legislativa, o saneamento de vícios parciais de inconstitucionalidade a fim de viabilizar a apreciação de mérito da matéria cunhada de forma a imputar a inconstitucionalidade formal ao artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº 22.761/2023.

Destarte, peço vênia ao respeitável proponente deste pleito parlamentar para arguir a inviabilidade da sustação do artigo 1º, § 1º do dispositivo ora perquirida carece de vício de legalidade, uma vez que tal disposto apenas reforça que o evento “ *O Encontro da Cidade* ” tem por objetivo apreciar propostas de ajuste no plano diretor urbano, o que não consiste em violação ao disposto de número 287 da lei ordinária pertinente ao respectivo Plano Diretor, o qual, por sua vez, já impende ao Poder Executivo, o fomento da participação do povo atinente às reformas do referido projeto.

Por tais razões, suplico respeitosamente a meus(as) eminentes pares, a aprovação da corrente emenda

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de abril de 2024.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA _ REPUBLICANOS

Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



